

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DOS RECURSOS	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11. DO TERMO DE CONTRATO	22
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026.

(Processo Administrativo nº 03/2026)

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CODEVALE/MS, por intermédio de seu pregoeiro oficial, devidamente designado pela Resolução nº 22, de 12/06/2023, publicada no órgão de divulgação oficial do CODEVALE/MS, cuja vigência deverá ser confirmada antes da publicação deste Edital, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço técnico especializado em implantação de loja virtual voltada ao setor do agronegócio, incluindo consultoria para gestão e vendas, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional, para atender o Consórcio Público CODEVALE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD.
Mobilização e Diagnóstico	400 UNID
Parametrização, Configuração e Implantação	400 UNID
Treinamento e Encerramento da Implantação	400 UNID
Suporte Técnico-Operacional e Relatório Consolidado	12 MESES

A licitação será realizada em LOTE ÚNICO.

Será declarada vencedora a empresa que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL e SER APROVADA TECNICAMENTE de acordo com os requisitos do termo de referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e que estiverem previamente cadastradas junto ao Portal de Licitações **Compras BR** – no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

DA JUSTIFICATIVA: Considerando ser ato discricionário do Consórcio, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" no presente certame. Quando ausentes razões

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos órgãos de controle.

1.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (67) 3302-2730, através do site www.comprasbr.com.br ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos as MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão DECLARAR, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o TRATAMENTO DIFERENCIADO estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovarem os requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma “on-line”, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Toda e qualquer comunicação com o Pregoeiro, se dará somente via “chat” do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

1.16. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

1.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.16.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.18.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.18.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 1.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 1.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 1.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 1.23.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 1.23.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 1.24.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 1.24.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 1.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.28. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor unitário e total do item.*
 - Marca e fabricante para cada item ofertado, quando aplicável.*
 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.*
- 1.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.30. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.31. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.32. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.34. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.34.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.34.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.34.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.3 deste edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.35. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.36. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.37. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.38. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.39. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único

1.40. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 1.41. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.42. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1%*.
- 1.43. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.44. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.45. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.45.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.45.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.45.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.45.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.45.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.46. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.47. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.48. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.49. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.50. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.51. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

1.51.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.51.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.51.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.51.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.52. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.52.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.52.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.52.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.52.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.52.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.52.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.52.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.52.2.2. empresas brasileiras;

1.52.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.52.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.53. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.53.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.53.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.53.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.53.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.53.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.54. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.55. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.55.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.55.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.56. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.57. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

1.57.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

1.57.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.57.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.58. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.59. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 1.18 deste edital.

1.60. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.61. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 1.61.1. conter vícios insanáveis;
- 1.61.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 1.61.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.61.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.61.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.62. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.62.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 1.62.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.62.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.63. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 1.63.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 1.63.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 1.63.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 1.63.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 1.64. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.65. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.65.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 1.66. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.66.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.66.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.67. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.68. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de AMOSTRA, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 1.69. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.70. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.71. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.72. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.73. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.74. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.75. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.76. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.77. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 1.78. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.79. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.80. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.81. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.82. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 1.83. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 1.84. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 1.85. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.86. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.87. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.88. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.89. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.89.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.89.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.89.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.89.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.89.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.89.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.89.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.89.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.90. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.90.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.90.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Sede: Rua Domingos Marquês, n.º 1462 – CEP: 79.051-270 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.90.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.90.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.90.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.90.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.90.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.90.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.90.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.91. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.91.1. caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.91.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.91.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.91.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.91.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.91.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.91.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.91.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

1.91.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.91.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.92. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.92.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica, operacional e funcional equivalente ou superior ao objeto deste Edital, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, por período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos, serviços correlatos envolvendo plataforma SaaS com parametrização de ambientes individualizados de e-commerce, suporte técnico-operacional e capacitação de usuários. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar expressamente: (a) experiência na parametrização de lojas virtuais ou ambientes individualizados de e-commerce utilizando exclusivamente recursos nativos da plataforma SaaS, sem desenvolvimento sob encomenda; (b) implantação e operação de múltiplas instâncias simultâneas direcionadas a micro e pequenos empreendedores ou usuários finais em contexto similar; (c) prestação de suporte técnico-operacional contínuo com atendimento remoto e resolução de chamados; (d) execução de capacitação ou treinamento de usuários para operação de lojas virtuais, com registro de turmas ou listas de presença; e (e) comprovação de que a plataforma utilizada era SaaS, com hospedagem, gerenciamento técnico e atualizações sob responsabilidade da contratada. A licitante deverá apresentar ainda declaração de que possui infraestrutura tecnológica capaz de garantir a operação da solução SaaS, incluindo hospedagem segura, escalável e de alta disponibilidade, equipe qualificada para parametrização e acompanhamento dos usuários durante toda a execução contratual.

1.93. DECLARAÇÃO

1.93.1. Declaração unificada. (modelo sugestivo em anexo)

1.94. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

1.95. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

1.95.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

1.96. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 1.96.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.97. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 1.97.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.97.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.98. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 1.98.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 1.98.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.99. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.100. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 1.101. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.102. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 1.103. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

- 1.104. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.105. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.106. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 1.106.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 1.106.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 1.106.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.106.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.107. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.108. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.109. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.110. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.111. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.112. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.113. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema Compras BR, no endereço: www.comprasbr.com.br

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.114. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.114.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.114.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.114.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.114.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.114.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.114.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 1.114.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.114.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.114.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.114.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.114.5. fraudar a licitação

1.114.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.114.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.114.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.114.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.114.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.114.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

1.115. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.115.1. advertência;

1.115.2. multa;

1.115.3. impedimento de licitar e contratar e

1.115.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.116. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.116.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.116.2. as peculiaridades do caso concreto

1.116.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.116.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.116.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.117. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.117.1. Para as infrações previstas nos itens 1.114.1, 1.114.2 e 1.114.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.117.2. Para as infrações previstas nos itens 1.114.4, 1.114.5, 1.114.6, 1.114.7 e 1.114.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.118. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.119. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.120. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.114.1, 1.114.2 e 1.114.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Municípios Consorciados ao CODEVALE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.121. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.114.4, 1.114.5, 1.114.6, 1.114.7 e 1.114.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.114.1, 1.114.2 e 1.114.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

1.122. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.114.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

1.123. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.124. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.125. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.126. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.127. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

DO TERMO DE CONTRATO

- 1.128. Após a adjudicação e homologação do certame, autorizada a contratação pela autoridade máxima do órgão, será firmado o Termo de Contrato, conforme Anexo.
- 1.129. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via e-mail, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 1.130. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, cujo limite de duração deverá observar as regras estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada a prorrogação à vigência e à autorização expressa do Convênio nº 978122/2025, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.131. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.132. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.133. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@codevale.ms.gov.br ou no endereço: Rua Domingos Marquês, nº 1.462, Bairro Vilas Boas, Campo Grande/MS.
- 1.134. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.134.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.135. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.136. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.137. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.138. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.139. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.140. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.141. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.142. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.143. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.144. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.145. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema Compras BR, no site eletrônico www.comprasbr.com.br e no site oficial do CODEVALE www.codevale.ms.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@codevale.ms.gov.

1.146. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declaração unificada

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

Campo Grande/MS, 09 de março de 2026.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Contratação de serviço técnico especializado em implantação de loja virtual voltada ao setor do agronegócio, incluindo consultoria para gestão e vendas, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional, para atender o Consórcio Público CODEVALE.

Os itens e serviços, desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

A contratação pretendida encontra amparo no convênio TRANSFEREGOV.BR Nº 978122/2025, que entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, com a finalidade de execução de custeio.

Natureza:

Serviço técnico especializado em tecnologia da informação, consistente no fornecimento e na operação continuada de plataforma tecnológica em modelo SaaS, integralmente pronta, madura e previamente existente, disponibilizada ao CODEVALE mediante parametrização, configuração e apoio técnico-operacional contínuo, destinada ao funcionamento das lojas virtuais dos municípios consorciados e ao fortalecimento da comercialização online de micro e pequenos empreendedores.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Objetivos da Contratação:

Digitalizar micro, pequenos e médios produtores, comerciantes e empresários, disponibilizar lojas virtuais funcionais em plataforma SaaS previamente existente mediante parametrização, oferecer treinamento prático, assegurar suporte técnico contínuo e aumentar competitividade.

Beneficiários:

Serão beneficiados diretamente os 14 municípios consorciados, totalizando cerca de 223.505 habitantes. Público-alvo: micro, pequenos e médios produtores rurais, cooperativas, agroindústrias e empreendedores locais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma tecnológica em modelo SaaS, integralmente pronta, madura e previamente existente, a ser disponibilizada ao CODEVALE mediante parametrização, configuração e apoio técnico-operacional contínuo, vedado qualquer desenvolvimento sob encomenda ou construção de funcionalidades específicas. Trata-se de solução já consolidada no mercado, apta a ser imediatamente incorporada ao ambiente institucional, assegurando estabilidade, segurança, escalabilidade e aderência aos requisitos previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, com total observância ao princípio da padronização previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação abrange o acesso à solução, sua manutenção evolutiva de responsabilidade exclusiva da contratada, suporte técnico em regime contínuo, operação assistida, treinamento e demais serviços acessórios indispensáveis à plena utilização do sistema, preservando o caráter de fornecimento de serviço padronizado e não personalizado. A modelagem garante ao Consórcio o uso de tecnologia moderna, segura e de rápida implantação, assegurando qualidade, continuidade e eficiência sem risco de dependência tecnológica, de acordo com a IN SEGES/ME nº 94/2022.

Ciclo de Vida

A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, iniciando-se com a disponibilização imediata da plataforma SaaS e a mobilização dos empresários beneficiários, seguida da sensibilização e do diagnóstico individual necessário para definir o modelo de loja mais adequado dentro das funcionalidades nativas da solução. Na sequência, ocorre a parametrização e implantação das lojas virtuais, incluindo configuração visual, ativação de integrações de pagamento e organização estrutural dos ambientes. Após a implantação, realiza-se o treinamento e a capacitação para uso da plataforma, garantindo autonomia operacional dos beneficiários. Todo

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

o processo é sustentado por suporte técnico-operacional contínuo durante 12 meses, assegurando estabilidade, acompanhamento permanente e plena maturação do ecossistema digital implantado.

As lojas virtuais deverão contemplar:

- Estrutura completa de vitrine digital, com catálogo de produtos e serviços;
- Integração com WhatsApp e meios de contato direto com os clientes;
- Funcionalidades de carrinho de compras e/ou sistema de anúncios classificados;
- Painel administrativo de fácil utilização, permitindo a gestão de anúncios, pedidos, clientes e estoque;
- Design responsivo (compatível com desktop, tablet e dispositivos móveis);
- Hospedagem, suporte técnico e manutenção corretiva durante a vigência contratual.

Quantitativos:

- 400 (quatrocentas) lojas virtuais completas, disponibilizadas aos beneficiários em plataforma SaaS previamente existente, distribuídas conforme plano de execução do projeto.
- Cada loja deverá ser entregue de forma individual, mediante parametrização e configuração específicas, acompanhada de treinamento básico para utilização por parte do empreendedor beneficiado.

Fases:

São fases do projeto:

Fase 1 – Mobilização e Diagnóstico

- Período previsto: do 1º ao 30º dia.
- Mobilização dos municípios consorciados e triagem dos 400 empreendedores beneficiários.
- Disponibilização inicial da plataforma SaaS e levantamento das informações necessárias para parametrização das lojas virtuais.
- Definição do modelo adequado de loja para cada beneficiário com base nas funcionalidades nativas da solução.
- Relatório de diagnóstico técnico inicial.

Fase 2 – Parametrização, Configuração e Implantação

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Período previsto: do 31º ao 60º dia.
- Parametrização das 400 lojas virtuais diretamente na plataforma SaaS disponibilizada desde o início do contrato, utilizando exclusivamente recursos nativos, sem desenvolvimento.
- Configuração das integrações previstas na solução (WhatsApp, catálogo, pagamentos), conforme funcionalidades já existentes na plataforma.
- Ativação e homologação técnica das lojas implantadas.
- Relatório parcial de execução.

Fase 3 – Treinamento e Encerramento da Implantação

- Período previsto: do 61º ao 90º dia.
- Treinamento dos 400 empreendedores para uso das lojas virtuais parametrizadas.
- Entrega de materiais de apoio, manuais digitais e tutoriais.
- Relatório final de implantação e capacitação.

Fase 4 – Apoio Técnico-Operacional Contínuo

- Período previsto: durante toda a vigência contratual (12 meses).
- Suporte técnico-operacional permanente desde o início do projeto, acompanhando todas as fases e assegurando o funcionamento pleno da plataforma SaaS.
- Atendimento às demandas operacionais, orientações aos beneficiários e manutenção contínua das 400 lojas virtuais.
- Apoio transversal para garantir maturação, estabilidade e sustentabilidade do ecossistema digital implantado.

Localização:

Abrangência inicial: Vale do Ivinhema, com possibilidade de expansão para todo o estado do MS.

Especificações da Plataforma SaaS

A disponibilização da plataforma deve ser realizada no início da execução, já tendo como obrigação, a Parametrização, Configuração e Implantação das 400 lojas.

1. **Arquitetura Tecnológica Multicanal:** A solução deverá operar em um ecossistema digital unificado composto por: **Aplicativo Android, Aplicativo iOS, Plataforma Web Responsiva**. A arquitetura deverá

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

garantir sincronização completa entre todos os canais, com experiência integrada e continuidade de navegação independente do dispositivo utilizado.

2. **Front-end Multiplataforma:** A plataforma deverá possuir interface desenvolvida em tecnologia multiplataforma que garanta: Uniformidade visual entre web e mobile, compatibilidade com múltiplos tamanhos de tela, alto desempenho gráfico e atualizações simultâneas para os três ambientes (Android, iOS e Web).
3. **Backend Proprietário e Regras de Negócio Internas:** A plataforma deverá possuir backend próprio, desenvolvido e mantido integralmente pelo fornecedor, que contemple: Mecanismos avançados de autenticação e segurança; Estrutura nativa para anúncios, produtos ou serviços; Mecanismo interno de criação e gestão de Lojas Virtuais; Sistema de permissões e perfis de acesso; APIs internas e integrações comerciais específicas; Painel administrativo proprietário; Lógica operacional exclusiva e escalável.
4. **Infraestrutura em Nuvem com Alta Escalabilidade:** A solução deverá operar em infraestrutura dedicada em nuvem, contemplando: Hospedagem em ambiente profissional de alto desempenho; Escalabilidade automática de recursos; Balanceamento de carga; Criptografia corporativa; Políticas robustas de segurança e logs; Governança de dados compatível com normas vigentes.
5. **Mecanismo Nativo de Lojas Virtuais:** A plataforma deverá possuir módulo interno para criação, operação e gestão de Lojas Virtuais, de forma totalmente integrada ao ecossistema digital, devendo disponibilizar: Três modelos (Institucional, Classificados, E-commerce); Painel administrativo exclusivo para cada loja; Métricas operacionais avançadas; Gestão de anúncios, produtos e categorias; Controle de estoque (quando aplicável); Logística integrada ou integrável; Meio de pagamento nativo ou integrado; Ferramentas de analytics; Governança comercial compatível com o setor atendido.

Serviços de Mobilização e Diagnóstico

Todas as atividades da Fase 1 deverão ocorrer com a plataforma SaaS já disponibilizada desde o início do contrato, permitindo a coleta e organização das informações necessárias para parametrização das lojas virtuais.

A contratada deverá realizar a triagem dos 400 beneficiários e levantar, junto a cada empreendedor, os dados e preferências necessários para definir o modelo de loja mais adequado dentro das funcionalidades nativas da solução.

Deverá ser entregue Relatório de Diagnóstico contendo lista consolidada dos beneficiários, informações coletadas e recomendações técnicas para a parametrização.

O suporte técnico-operacional deverá estar ativo desde esta fase, prestando atendimento às primeiras demandas dos beneficiários e dos municípios consorciados.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Serviços de Parametrização, Configuração e Implantação

Todas as lojas virtuais deverão ser parametrizadas e configuradas diretamente na plataforma SaaS disponibilizada desde o início, utilizando exclusivamente recursos nativos, sem desenvolvimento ou customização de código.

A contratada deverá realizar a configuração visual, ativação das integrações disponíveis na solução (como WhatsApp, catálogo e pagamentos) e implantação completa das 400 lojas dentro do prazo previsto.

A validação técnica e homologação das lojas deverá ocorrer dentro da própria plataforma, mediante evidências registradas no Relatório de Implantação.

O suporte técnico-operacional deverá acompanhar integralmente esta fase, assegurando a estabilidade e a ativação adequada de todas as lojas.

Treinamento e Encerramento da Implantação

A contratada deverá realizar o treinamento dos 400 empreendedores para utilização da plataforma SaaS e das lojas virtuais parametrizadas, podendo ocorrer de forma individual ou coletiva.

Deverão ser disponibilizados materiais de apoio, incluindo manuais digitais, tutoriais e instruções técnicas adequadas ao público atendido.

Deverá ser entregue o Relatório de Treinamento, contendo comprovação da capacitação dos beneficiários e consolidação da implantação.

O suporte técnico-operacional permanecerá ativo durante toda esta fase, oferecendo orientação direta aos empreendedores durante a fase inicial de uso.

Apoio Técnico-Operacional Contínuo e Relatório Consolidado

O suporte técnico-operacional deverá ser prestado de forma contínua durante toda a vigência contratual, desde o início da execução, incluindo atendimento remoto, registro de chamados, orientações, manutenção corretiva e apoio ao uso da plataforma SaaS.

A contratada deverá garantir hospedagem segura, escalável e de alta disponibilidade para todas as lojas virtuais durante os 12 meses.

Deverão ser realizados acompanhamentos periódicos e ações preventivas para assegurar o pleno funcionamento das lojas, corrigindo falhas e garantindo a estabilidade da solução.

No encerramento do período, deverá ser apresentado o Relatório Consolidado de Resultados, contendo histórico de atendimentos, manutenções realizadas e avaliação final de desempenho.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigência de Amostra:

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para realização de Teste de Bancada, consistindo em uma demonstração visual e técnica da “jornada de amostra funcional” da plataforma SaaS ofertada, a fim de comprovar que a solução atende aos requisitos deste Termo de Referência, utilizando exclusivamente recursos nativos, sem qualquer desenvolvimento sob encomenda.

O Teste de Bancada compreende o seguinte ciclo:

- a) Comprovar que o(s) responsável(is) indicado(s) possui(em) poderes para representar tecnicamente a empresa na demonstração (máximo 4 técnicos).
- b) Comprovar possuir todos os direitos autorais, licenças e autorizações necessários relativos à plataforma SaaS apresentada.
- c) Apresentar planilha de rastreabilidade contendo cada requisito exigido no Teste de Bancada, vinculando-o diretamente ao manual, datasheet, link ou documentação oficial da solução.
- d) Demonstrar o acesso à plataforma SaaS em ambiente operacional real, com disponibilidade plena e conexão estável.

O Teste de Bancada consistirá na demonstração funcional, ao vivo, dos seguintes 15 (quinze) itens mínimos obrigatórios:

- a) Acesso operacional à plataforma SaaS, com login institucional e ambiente ativo já disponibilizado.
- b) Apresentação da interface administrativa principal, seus módulos e navegação geral.
- c) Criação de uma nova instância de loja virtual (ambiente individual), em tempo real, utilizando exclusivamente recursos nativos.
- d) Parametrização básica da loja: nome, domínio interno, identificação do beneficiário e dados cadastrais.
- e) Configuração da vitrine digital: inclusão de pelo menos 3 produtos ou serviços fictícios.
- f) Demonstração do catálogo digital: categorias, descrição, preço e variantes.
- g) Configuração visual (template, cores, layout), utilizando apenas opções nativas sem customização de código.
- h) Ativação de integrações nativas: WhatsApp ou outro canal de contato previsto na solução.
- i) Demonstração da integração de pagamentos nativa (ambiente de teste/sandbox), sem transação real.
- j) Demonstração funcional do carrinho de compras ou módulo de classificados, conforme disponível na solução.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- k)** Demonstração do painel administrativo: gestão de pedidos, clientes, estoque e anúncios.
- l)** Teste de responsividade: exibição da loja em desktop, tablet e dispositivo móvel.
- m)** Comprovação de hospedagem imediata da instância criada, em ambiente seguro e escalável.
- n)** Simulação de suporte técnico: abertura de chamado e registro de atendimento dentro da plataforma ou sistema próprio.
- o)** Entrega automática de relatório ou registro de criação da instância (log, carimbo de data, usuário responsável), comprovando que a loja foi implantada com sucesso no ambiente SaaS.

O Teste de Bancada é exigido devido à natureza do objeto, que requer comprovação prática de que a plataforma ofertada é plenamente funcional, aderente aos requisitos e capaz de executar o ciclo completo de implantação de uma loja virtual por parametrização, a exemplo do fluxo operacional que será repetido para as 400 lojas do projeto.

A licitante deverá disponibilizar a solução integralmente operante para fins de verificação dos itens funcionais, sem qualquer limitação de acesso, garantindo que todos os comandos demonstrados sejam reproduzíveis na atuação real do projeto.

O processo de avaliação do Teste de Bancada obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Convocação pelo Pregoeiro: imediatamente após o julgamento da fase de habilitação.
- b) Início: até 3 (três) dias úteis após a convocação.
- c) Duração: 8 (oito) horas úteis, presencialmente ou por videoconferência, a critério do CODEVALE.

O Teste de Bancada poderá ser acompanhado por outras licitantes, na condição exclusiva de ouvintes, mediante manifestação em até 24 horas após a convocação, sem direito a manifestação técnica durante a sessão.

Cada item do Teste de Bancada será classificado como “atendido” ou “não atendido”, mediante registro em ata. Itens atendidos com ressalva ou não atendidos deverão ser devidamente justificados, registrando-se claramente os motivos da recusa.

A ata do Teste de Bancada servirá de base para a homologação ou não da amostra funcional.

Caso a licitante não tenha sua amostra homologada, a próxima classificada será convocada, repetindo-se o processo até a aprovação de uma amostra válida.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Garantia da Contratação:

Será exigida Garantia da Contratação, conforme previsto no edital e seus anexos.

Visita Técnica:

Não será exigida visita técnica.

Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do produto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

Especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Modelo de Execução do objeto:

O prazo contratual de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O planejamento prevê que a plataforma SaaS seja disponibilizada desde o início da execução contratual, permitindo que a mobilização, a implantação das lojas virtuais e o treinamento dos beneficiários sejam concluídos em até 90 (noventa) dias, com apoio técnico-operacional contínuo desde a disponibilização inicial da solução. Os meses subsequentes serão destinados ao acompanhamento técnico, à manutenção e ao suporte especializado às 400 lojas virtuais implantadas. Ao término do período de 12 (doze) meses, será realizado o encerramento formal do contrato, com a entrega do relatório consolidado de resultados e a finalização de todas as obrigações contratuais.

Fase 1 – Mobilização e Diagnóstico

- Período previsto: do 1º ao 30º dia.
- Mobilização dos municípios consorciados e triagem dos 400 empreendedores beneficiários.
- Disponibilização inicial da plataforma SaaS e levantamento das informações necessárias para parametrização das lojas virtuais.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Definição do modelo adequado de loja para cada beneficiário com base nas funcionalidades nativas da solução.
- Relatório de diagnóstico técnico inicial.

Fase 2 – Parametrização, Configuração e Implantação

- Período previsto: do 31º ao 60º dia.
- Parametrização das 400 lojas virtuais diretamente na plataforma SaaS disponibilizada desde o início do contrato, utilizando exclusivamente recursos nativos, sem desenvolvimento.
- Configuração das integrações previstas na solução (WhatsApp, catálogo, pagamentos), conforme funcionalidades já existentes na plataforma.
- Ativação e homologação técnica das lojas implantadas.
- Relatório parcial de execução.

Fase 3 – Treinamento e Encerramento da Implantação

- Período previsto: do 61º ao 90º dia.
- Treinamento dos 400 empreendedores para uso das lojas virtuais parametrizadas.
- Entrega de materiais de apoio, manuais digitais e tutoriais.
- Relatório final de implantação e capacitação.

Fase 4 – Apoio Técnico-Operacional Contínuo

- Período previsto: durante toda a vigência contratual (12 meses).
- Suporte técnico-operacional permanente desde o início do projeto, acompanhando todas as fases e assegurando o funcionamento pleno da plataforma SaaS.
- Atendimento às demandas operacionais, orientações aos beneficiários e manutenção contínua das 400 lojas virtuais.
- Apoio transversal para garantir maturação, estabilidade e sustentabilidade do ecossistema digital implantado.

Forma de Acompanhamento:

O acompanhamento e fiscalização serão realizados com a designação pelo Consórcio Público CODEVALE, de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal Único do Contrato).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Esse fiscal terá a função de verificar a conformidade das entregas, analisar relatórios técnicos e validar o cumprimento do cronograma, além das demais atribuições descritas nesta Cláusula.

Entregas de Relatórios:

a) Relatórios

Relatório de Diagnóstico: entregue ao final da Fase 1, contendo a lista consolidada dos beneficiários, o mapeamento das informações coletadas e o diagnóstico técnico necessário para parametrização das lojas virtuais na plataforma SaaS.

Relatório de Implantação: entregue ao final da Fase 2, apresentando a ativação, configuração e homologação das 400 lojas virtuais parametrizadas na solução, com registro das integrações aplicadas e evidências de funcionamento.

Relatório de Treinamento: entregue ao final da Fase 3, demonstrando a capacitação dos 400 empreendedores, com comprovação de participação, materiais de apoio disponibilizados e avaliação da aprendizagem.

Relatório Final de Suporte: entregue ao término da vigência contratual (12 meses), apresentando o histórico completo de atendimentos, registros de manutenção, acompanhamentos realizados e avaliação consolidada do desempenho operacional das lojas virtuais.

b) Validação das entregas dos Relatórios

Cada relatório será avaliado pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar ajustes ou complementações caso haja divergências.

As entregas só serão consideradas concluídas após a emissão de parecer favorável pelo fiscal.

c) Relatório de Encerramento

Ao final do prazo de 12 meses, será apresentado Relatório Consolidado de Resultados, validado pelo fiscal designado, marcando o encerramento formal do contrato.

Monitoramento e avaliação dos resultados

O monitoramento e a avaliação da execução serão realizados pelos fiscais designados pelo Consórcio CODEVALE, mediante análise dos relatórios técnicos de cada fase, reuniões de acompanhamento e verificação do cumprimento dos indicadores pactuados. Os pagamentos estarão vinculados ao atingimento dos níveis mínimos de desempenho, conforme indicadores abaixo estabelecidos.

Definimos um indicador para cada fase.

a) Indicador de Mobilização e Diagnóstico (IMD)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Descrição: Mede a conformidade da Fase 1 quanto à mobilização dos municípios consorciados, validação dos 400 beneficiários e realização do diagnóstico técnico inicial necessário para parametrização das lojas virtuais na plataforma SaaS já disponibilizada. Avalia se a contratada executou, dentro do prazo da fase, a triagem, o levantamento de informações e a formalização do Relatório de Diagnóstico.

Finalidade: Medir a eficiência da contratada na mobilização e diagnóstico dos beneficiários, assegurando base técnica mínima para a implantação das lojas virtuais.

Meta a Cumprir: Concluir o diagnóstico técnico de, no mínimo, 95% dos 400 beneficiários dentro do prazo da Fase 1, com Relatório de Diagnóstico validado pela fiscalização.

Forma de Acompanhamento: Verificação do Relatório de Diagnóstico, listas de beneficiários validados, registros de reuniões e evidências de coleta de informações em ambiente da plataforma.

Mecanismo de Cálculo: $IMD = (N^{\circ} \text{ de beneficiários com diagnóstico concluído no prazo} / 400) \times 100$

Início da Vigência: A partir do início da execução contratual e da disponibilização da plataforma SaaS.

Periodicidade: Apuração única ao final da Fase 1, vinculada ao pagamento da respectiva parcela contratual.

Sanções/faixas de ajuste: $IMD \geq 95\%$: pagamento integral (100%) da parcela da Fase 1; IMD entre 90% e 94,99%: glosa de 10% sobre a parcela da Fase 1; IMD entre 80% e 89,99%: glosa de 20% sobre a parcela da Fase 1; $IMD < 80\%$: glosa de 30% e possibilidade de suspensão do pagamento até plano de correção aprovado.

Observações: O não atingimento da meta mínima poderá ensejar, além da glosa, a exigência de ações corretivas imediatas, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Indicador de Disponibilização e Parametrização da Plataforma (IDP)

Descrição: Mede o desempenho da contratada na Fase 2 quanto disponibilização da Plataforma SaaS em ambiente de produção, avaliando se ela está em condições de possibilitar a parametrização, configuração e implantação das 400 lojas virtuais);

Finalidade: Assegurar que a plataforma SaaS esteja plenamente utilizada para implantação das lojas virtuais.

Meta a Cumprir: Disponibilizar a Plataforma SaaS em ambiente de Produção. Mínimo, 100% por ser item único, dentro do prazo da Fase 2, com Relatório de Implantação validado.

Forma de Acompanhamento: Relatório de Implantação.

Mecanismo de Cálculo: $IDP = (\text{Plataforma homologada no prazo})$

Início da Vigência: A partir do início da Fase 2, após a conclusão formal da Fase 1.

Periodicidade: Apuração única ao final da Fase 2, vinculada ao pagamento da parcela correspondente.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Sanções/faixas de ajuste: IDP $\geq$ 100% no prazo: pagamento integral (100%) da parcela da Fase 2; IDP entre 1 e 3 dias de atraso: glosa de 5% sobre a parcela da Fase 2; IDP entre 4 e 5 dias de atraso: glosa de 10% sobre a parcela da Fase 2; IDP $<$ 6 dias: glosa de 20% e possibilidade de retenção da parcela até regularização.

Observações: Pagamento integral apenas se ocorrer dentro do prazo.

c) Indicador de Treinamento e Encerramento da Implantação (ITE)

Descrição: Mede a realização e a efetividade da Fase 3, avaliando a proporção de beneficiários adequadamente capacitados para uso das lojas virtuais e o encerramento formal da implantação, incluindo entrega de materiais de apoio e Relatório de Treinamento.

Finalidade: Garantir que os 400 beneficiários recebam treinamento adequado e formalmente comprovado, assegurando capacidade mínima de operação das lojas virtuais implantadas.

Meta a Cumprir: Capacitar, no mínimo, 95% dos 400 beneficiários, com registros de participação e materiais de apoio entregues, dentro do prazo da Fase 3.

Forma de Acompanhamento: Listas de presença, registros de turmas, relatórios de avaliação de reação, materiais didáticos fornecidos e Relatório de Treinamento validado pela fiscalização.

Mecanismo de Cálculo: $ITE = (N^{\circ} \text{ de beneficiários capacitados dentro do prazo} / 400) \times 100$

Início da Vigência: A partir do início da Fase 3, após a conclusão da implantação das lojas.

Periodicidade: Apuração única ao final da Fase 3, vinculada ao pagamento da parcela correspondente.

Sanções/faixas de ajuste: ITE $\geq$ 95%: pagamento integral (100%) da parcela da Fase 3; ITE entre 90% e 94,99%: glosa de 10% sobre a parcela da Fase 3; ITE entre 80% e 89,99%: glosa de 20% sobre a parcela da Fase 3; ITE $<$ 80%: glosa de 30% e exigência de plano de recomposição das ações de capacitação.

Observações: Falhas na capacitação que comprometam a autonomia dos beneficiários poderão ensejar, além da glosa, determinação de turmas adicionais sem custo extra, a critério da fiscalização.

d) Indicador de Apoio Técnico-Operacional Contínuo (IAT)

Descrição: Mede o desempenho da contratada na prestação do apoio técnico-operacional contínuo durante os 12 meses de vigência, considerando a disponibilidade da plataforma SaaS e a qualidade do atendimento às demandas dos beneficiários e do CODEVALE.

Finalidade: Assegurar que o suporte técnico-operacional, a disponibilidade da plataforma e os atendimentos às lojas virtuais sejam prestados de forma contínua, tempestiva e estável durante todo o período contratual, justificando os pagamentos mensais da Fase 4.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Meta a Cumprir: Manter disponibilidade mensal da plataforma SaaS igual ou superior a 99% e atendimento de, no mínimo, 95% dos chamados dentro dos prazos pactuados.

Forma de Acompanhamento: Relatórios mensais de disponibilidade, logs de monitoramento, registros de chamados, tempos de resposta e solução, bem como validação da fiscalização contratual.

Mecanismo de Cálculo: IAT poderá ser composto por dois subíndices: Disponibilidade = $[(\text{Horas previstas} - \text{Horas de indisponibilidade}) / \text{Horas previstas}] \times 100$; Atendimento no Prazo = $(\text{Chamados atendidos dentro do prazo} / \text{Total de chamados no mês}) \times 100$; o resultado final poderá ser a média ponderada desses subíndices conforme definido no contrato.

Início da Vigência: A partir da disponibilização inicial da plataforma SaaS e durante toda a vigência contratual.

Periodicidade: Mensal, com apuração atrelada a cada ciclo de faturamento da Fase 4.

Sanções/faixas de ajuste: IAT $\geq 95\%$: pagamento integral (100%) da parcela mensal; IAT entre 90% e 94,99%: glosa de 10% sobre a parcela mensal; IAT entre 85% e 89,99%: glosa de 20% sobre a parcela mensal; IAT $< 85\%$: glosa de 30% sobre a parcela mensal e possibilidade de abertura de processo para aplicação de sanções adicionais.

Observações: A recorrência de índices inferiores a 85% por 2 ou mais meses poderá ensejar revisão contratual, aplicação de penalidades e até rescisão, nos termos da legislação aplicável. Indisponibilidades programadas e previamente autorizadas pela fiscalização, fora do horário de pico, poderão ser excluídas do cômputo, conforme critérios definidos em SLA anexo.

Modelo de Gestão do Contrato:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Público CODEVALE, por meio da designação de um fiscal de contrato, servidor indicado oficialmente pelo consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

O acompanhamento se dará de forma técnica e documental, mediante a apresentação de relatórios conclusivos por fase de execução, elaborados pela empresa contratada e submetidos à análise do fiscal designado.

Condições de entrega e local:

Os serviços referentes ao Programa de Digitalização micro, pequenos e médios produtores, agricultores e comerciantes do agronegócio deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário de expediente das 08h00 às 17h00, na sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, situada na Rua Domingos Marquês, 1462 – Bairro Vilas Boas – Campo Grande/MS, ou em local previamente definido pelo Consórcio, sem qualquer custo adicional para o mesmo.

A Plataforma digital será disponibilizada em entrega única, em modelo nuvem.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Em relação aos serviços de mobilização, diagnóstico e treinamento, parametrização do ambiente, configuração, implantação, registramos que serão realizados preferencialmente de forma remota.

Quanto aos serviços de Apoio Técnico-Operacional Contínuo, estes poderão ser presenciais, na sede do Consórcio ou de forma remota.

Todos os custos envolvidos com a disponibilização/entrega serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Os bens ou serviços serão recebidos pelo setor responsável e colaboradores do CODEVALE, no momento da entrega, a qual deverá ocorrer dentro do prazo acordado. A data correta será aquela de recebimento do bem/serviço (e não aquela aposta na Nota Fiscal). As entregas deverão estar acompanhadas de todos os documentos obrigatórios, sendo formalizado mediante a celebração do Termo de Recebimento.

A celebração do contrato marca o início das obrigações, as quais deverão ocorrer conforme cronograma, sem a necessidade de emissão de ordens de serviço ou recebimento.

Os prazos e formas de recebimento encontram-se especificados neste termo de referência, na Cláusula 7ª.

Gestor do Contrato:

Fica designado como gestor de contrato, a diretora executiva Paula Adrielle Alves dos Santos, Resolução Nº 04 de 04 de fevereiro de 2026.

São atribuições:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

Fiscal do Contrato:

Fica designado como fiscal de contrato, a servidora Rosimeire dos Santos Alves, Resolução Nº 55, de 18 de dezembro de 2025.

São atribuições:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do produto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Responsáveis pelo Projeto

Nome do responsável: Paula Adrielle Alves dos Santos

Função: Diretora Executiva

Órgão: Codevale

Endereço: Rua Domingos Marquês, nº 1.462, Campo Grande/MS.

Telefone: 67 9 9669-2793

E-mail: diretoria.codevale@gmail.com

Nome do substituto: Lúcio Roberto Calixto Costa

Função: Presidente

Órgão: Codevale

Endereço: Rua Domingos Marquês, nº 1.462, Campo Grande/MS.

Sede: Rua Domingos Marquês, n.º 1462 – CEP: 79.051-270 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Telefone: 67 99938-3503

E-mail: diretoria.codevale@gmail.com

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma única e vinculados às fases do contrato, mediante apresentação dos relatórios técnicos da empresa contratada e validação pelo fiscal designado pelo Consórcio Público CODEVALE.

a) Mobilização e Diagnóstico – 30%

O pagamento de 30% do valor total do contrato será efetuado na assinatura, mediante apresentação do Plano de Mobilização, comprovação da disponibilização inicial da plataforma SaaS e início do diagnóstico técnico junto aos 400 empreendedores beneficiários.

b) Parametrização, Configuração e Implantação – 40%

O pagamento de 40% do valor total do contrato será efetuado após a parametrização da plataforma SaaS disponibilizada na etapa anterior. Permanecendo a obrigação de ativar, configurar e homologar as 400 lojas virtuais na plataforma SaaS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

c) Treinamento e Encerramento da Implantação – 20%

O pagamento de 20% do valor total do contrato será efetuado após a conclusão do treinamento dos 400 empreendedores, entrega dos materiais de apoio e apresentação do Relatório de Treinamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

d) Apoio Técnico-Operacional Contínuo e Relatório Consolidado – 10%

O pagamento de 10% do valor total do contrato será efetuado em parcelas mensais proporcionais durante o período de apoio técnico-operacional contínuo, do 1º ao 12º mês de vigência contratual, considerando que o suporte é prestado desde a disponibilização inicial da plataforma.

Cada parcela mensal estará condicionada à comprovação do suporte prestado naquele período, com registros de atendimento, manutenção e acompanhamento das lojas virtuais. Ao final do 12º mês, será apresentado o Relatório Consolidado de Resultados, que deverá ser validado pelo fiscal do contrato, marcando o encerramento formal da execução.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produzir os resultados acordados,
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Do Recebimento:

O recebimento do objeto observará o processo definido no DFD e no ETP, composto pelas seguintes etapas: (i) entrega da fase pela contratada dentro dos prazos estabelecidos no cronograma; (ii) análise e conferência pela fiscalização do CODEVALE, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para fins de emissão do Recebimento Provisório; e (iii) validação final das condições técnicas e documentais, a ser concluída pela fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, para fins de emissão do Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão ou qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões:

- a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Do Prazo de Pagamento:

O pagamento, decorrente da entrega será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do produto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as certidões atualizadas.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de Pagamento:

Condição geral: Nenhum pagamento será efetuado antes da entrega e validação do respectivo relatório técnico pela fiscalização do contrato.

Parcelamento:

- Fase 1: até 20%, após validação do Relatório de Diagnóstico;
- Fase 2: até 40%, após validação do Relatório de Implantação;
- Fase 3: até 20%, após validação do Relatório de Treinamento;
- Fase 4: até 20%, pagos mensalmente conforme suporte efetivamente prestado.

Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Antecipação de Pagamento:

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total do objeto.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.912.100,00 (um milhão, novecentos e doze mil, e cem reais)**, conforme pesquisa de preços a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO SEVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (Ramon C. Dantas)	VALOR UNITÁRIO (S Company Tec. LTDA)	VALOR UNITÁRIO (Compregados Agencia e intermediações de Negócios Ltda)	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)
Mobilização e Diagnóstico	400	R\$ 1.350,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.422,20	R\$ 1.434,06
Parametrização, Configuração e Implantação	400	R\$ 1.800,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.896,30	R\$ 1.912,10

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Treinamento e Encerramento da Implantação	400	R\$ 900,00	R\$ 1.020,00	R\$ 948,15	R\$ 956,05
Suporte Técnico-Operacional e Relatório Consolidado	12	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.803,33	R\$ 15.934,44
VALOR TOTAL POR ORÇAMENTO		R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.040.000,00	R\$ 1.896.300,00	Média global R\$ 1.912.100,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro de Valores e Fontes:

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
REPASSE CONCEDENTE		R\$ 1.910.000,00	R\$ 1.910.000,00
CONTRAPARTIDA CONVENIENTE		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR GLOBAL		R\$ 1.912.100,00	R\$ 1.912.100,00

Repasse Concedente: R\$ 1.910.000,00

Contrapartida: R\$ 2.100,00

Valor Global: R\$ 1.912.100,00.

A presente contratação de contrapartida no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ocorrerá à conta da dotação orçamentária da Resolução Nº 41/2024, de 16/12/2024 e Resolução Nº 42/2024, 16/12/2024, e pela dotação que a substituir no exercício seguinte:

FICHA 062025

ÓRGÃO: 000002 - Consórcio Codevale

UNIDADE: 000001 - Gerenciamento Consensual e Associada de Serviços Públicos

FUNÇÃO: 000004 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 000122 - Administração Geral

PROGRAMA: 000801 - Administração do Consórcio

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Gerenciamento Consensual e Associada de Serviços Públicos

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ELEMENTO: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

A seleção do fornecedor será realizada conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normativos aplicáveis), adotando-se, a modalidade pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento de menor preço dentre as propostas habilitadas. Nos casos em que o objeto demandar avaliação de qualidade técnica, poderá ser utilizado o critério de técnica e preço, conforme previsto em lei.

Forma de Fornecimento/Regime de Execução:

Conforme contrato.

Das Exigências:

a) Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica, operacional e funcional equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestados

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável, demonstrando que possui experiência prévia com solução similar.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que executou, por período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos, serviços correlatos envolvendo plataforma SaaS com parametrização de ambientes individualizados de e-commerce, suporte técnico-operacional e capacitação de usuários, nos termos previstos no ETP.

Os atestados deverão obrigatoriamente:

- Informar razão social, número de CNPJ e endereço completo da empresa emitente e da licitante contratada;
- Conter data de emissão, bem como nome, cargo, telefone de contato e assinatura do responsável pela expedição;
- Registrar explicitamente a duração mínima de 6 (seis) meses de execução ininterrupta, admitindo-se o somatório de atestados desde que reflitam continuidade operacional compatível com o objeto.

São requisitos mínimos que deverão estar expressamente demonstrados no(s) atestado(s):

- Experiência comprovada na parametrização de lojas virtuais ou ambientes individualizados de e-commerce, utilizando exclusivamente recursos nativos da plataforma SaaS, sem desenvolvimento sob encomenda;
- Evidência de implantação e operação de múltiplas instâncias simultâneas, preferencialmente direcionadas a micro e pequenos empreendedores ou usuários finais em contexto similar ao projeto;
- Prestação de suporte técnico-operacional contínuo, envolvendo atendimento remoto, abertura e resolução de chamados e acompanhamento funcional de usuários;
- Execução de capacitação ou treinamento de usuários, individual ou coletivo, para operação de lojas virtuais, com registro de turmas, listas de presença ou outra forma de comprovação idônea;
- Comprovação de que a plataforma utilizada era SaaS, com hospedagem, gerenciamento técnico e atualizações sob responsabilidade da contratada, evidenciando maturidade operacional equivalente à solução a ser fornecida ao CODEVALE.

A licitante deverá apresentar declaração de que possui infraestrutura tecnológica capaz de garantir a operação da solução SaaS, incluindo hospedagem segura, escalável e de alta disponibilidade, suporte técnico e equipe qualificada para parametrização, configuração e acompanhamento dos usuários durante toda a execução contratual.

d) Qualificação Econômico-Financeira

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11. OBRIGAÇÕES

São Obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, contrato e seus anexos;
- b) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São Obrigações do Contratado:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Campo Grande, XX de fevereiro de 2026.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este estudo foi elaborado após a celebração do Convênio nº 978122/2025, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), instrumento que conferiu base legal e orçamentária para implementação da política pública de inclusão digital e fortalecimento da comercialização agrícola no território do Vale do Ivinhema. A formalização do convênio demandou a apresentação de versão preliminar de Termo de Referência, utilizada exclusivamente para fins de instrução da proposta junto ao Transferegov.br, não possuindo caráter vinculante para a fase de contratação. Assim, conforme autoriza a própria IN SEGES/MGI nº 94/2022, o presente ETP promove a revisão técnica necessária, readequando conceitos, aperfeiçoando definições e alinhando o objeto às necessidades reais identificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

A partir da análise crítica das condições estabelecidas no convênio e das demandas registradas no DFD, constata-se que o objeto não envolve desenvolvimento de software sob encomenda nem a criação de solução tecnológica exclusiva. A necessidade administrativa está orientada à implantação, parametrização e ativação de lojas virtuais dentro de plataforma SaaS já existente no mercado, acrescida de serviços acessórios de treinamento, suporte técnico, consultoria e acompanhamento operacional, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado. O ETP, portanto, tem por finalidade consolidar esse enquadramento, demonstrando que a contratação deve ocorrer como bem e serviço comum de tecnologia, com solução padronizada, replicável, escalável e compatível com a natureza continuada da política pública que se pretende implementar.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui o marco analítico que orientará a construção do Termo de Referência definitivo, garantindo segurança jurídica, racionalidade administrativa e plena aderência ao convênio e às normas federais aplicáveis às transferências voluntárias e às contratações públicas de TIC.

2. DO OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em implantação de loja virtual voltada ao setor do agronegócio, incluindo consultoria para gestão e vendas, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional, para atender o Consórcio Público CODEVALE.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO INTERESSADO:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – Codevale. CNPJ: 14.173.522/0001-08.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Responsável pela elaboração (ETP): Marcela Duarte Palmeira

Matrícula: 78/2025.

Contato Direto: (67) 9 8177-0445 E-mail: licitacao@codevale.ms.gov.br

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

APOIO TÉCNICO (Contratações Complexas): Não se aplica

Técnico Responsável (ETP):

Matrícula ou Portaria:

Contato Direto: (____) _____ - _____ E-mail:

4. DO RELATÓRIO

4.1. Análise Crítica da Demanda

A análise crítica da demanda evidencia que a celebração do Convênio nº 978122/2025 ocorreu com fundamento em versão preliminar de Termo de Referência, elaborada exclusivamente para viabilizar a formalização da proposta no âmbito do Transferegov.br. Tal documento, embora suficiente para fins de instrução inicial, não possui caráter vinculante para o processo de contratação e carece de aperfeiçoamento técnico, especialmente no que se refere à precisa definição da natureza do objeto e à caracterização correta da solução tecnológica a ser adquirida. O ETP, portanto, assume função saneadora e evolutiva, ajustando conceitos, clarificando necessidades e consolidando a interpretação que melhor atende ao interesse público.

A partir da confrontação entre o plano de trabalho aprovado, as necessidades registradas no DFD e o escopo inicialmente delineado no termo preliminar, verifica-se que o objeto permanece integralmente alinhado às finalidades estratégicas do convênio, notadamente a inclusão digital produtiva, o fortalecimento das capacidades comerciais dos produtores rurais e a ampliação da maturidade tecnológica dos municípios consorciados. O ajuste necessário reside não na essência da política pública, mas na forma de especificar a solução tecnológica, de modo a afastar interpretações equivocadas de que se trataria de desenvolvimento de software sob encomenda, o que não corresponde às ações previstas no convênio nem se revela tecnicamente adequado, economicamente sustentável ou juridicamente compatível com as normas de contratações públicas.

Nesse sentido, a demanda deve ser entendida como necessidade de implantação de lojas virtuais em plataforma SaaS já existente, acrescida de serviços de parametrização, consultoria, treinamento e suporte operacional, de natureza padronizada e replicável. A correta delimitação do objeto garante plena coerência com o convênio, elimina riscos de inviabilidade técnica ou de inadequação jurídica e assegura que a solução contratada seja efetivamente capaz de produzir os resultados socioeconômicos esperados, preservando a eficiência administrativa, a governança do projeto e a sustentabilidade da política pública no território do Vale do Ivinhema.

4.2. Das necessidades Negociais

A análise crítica do objeto inicialmente proposto, associada à reestruturação conceitual promovida neste Estudo Técnico Preliminar, permitiu identificar um conjunto de necessidades negociais que expressam, com precisão, os resultados institucionais esperados pelo Consórcio Público CODEVALE, pelos municípios consorciados e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Tais necessidades traduzem as finalidades estratégicas do convênio, orientam a correta especificação do objeto e estabelecem parâmetros objetivos para a modelagem da contratação. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes necessidades negociais:

- a) Transformar o Consórcio Público CODEVALE em referência nacional na estruturação, operação e gestão de ambientes virtuais destinados ao agronegócio, posicionando-o como agente indutor de inovação pública regional.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- b) Promover o desenvolvimento tecnológico dos municípios consorciados, elevando sua maturidade digital e expandindo a capacidade institucional de implementar políticas públicas baseadas em tecnologia da informação, especialmente no campo da inclusão produtiva digital.
- c) Disponibilizar ambiente virtual de comercialização sem dependência tecnológica de fornecedor específico, garantindo autonomia administrativa, interoperabilidade, escalabilidade e continuidade operacional, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.
- d) Viabilizar a criação, parametrização e ativação de lojas virtuais em plataforma SaaS consolidada, padronizando processos, facilitando o uso pelos beneficiários e permitindo replicação em larga escala sem necessidade de desenvolvimento de software sob encomenda.
- e) Garantir que produtores rurais, cooperativas e pequenos empreendedores tenham acesso a ferramentas digitais modernas, capazes de ampliar mercados, fortalecer cadeias produtivas e incrementar a renda familiar e comunitária.
- f) Estabelecer mecanismos de capacitação contínua, de forma a assegurar que os beneficiários operem as lojas virtuais com autonomia, competência técnica e compreensão das dinâmicas de comércio eletrônico.
- g) Implementar suporte técnico estruturado, ágil e acessível, permitindo resolução eficiente de demandas dos usuários e preservando a operacionalidade das lojas ativadas ao longo de toda a vigência da contratação.
- h) Assegurar que a solução contratada seja tecnicamente sustentável, com custos proporcionais, manutenção simplificada e atualização contínua, evitando obsolescência tecnológica e garantindo alinhamento às evoluções do mercado digital.
- i) Proporcionar mecanismos de gestão, acompanhamento e monitoramento das lojas virtuais implantadas, permitindo o controle institucional, a mensuração de resultados e a avaliação do impacto socioeconômico gerado pelo projeto.
- j) Estimular a formalização econômica e a profissionalização das vendas digitais no território do Vale do Ivinhema, promovendo conformidade com boas práticas comerciais, fiscais e de segurança digital.
- k) Integrar o conjunto de lojas virtuais ao ecossistema digital regional, criando ambiente favorável ao surgimento de novos negócios, parcerias e iniciativas de inovação, fortalecendo a competitividade dos municípios consorciados.
- l) Garantir que a solução contratada esteja plenamente aderente ao plano de trabalho do convênio, às diretrizes federais de transformação digital e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, permitindo execução segura, fiscalização eficaz e prestação de contas regular.
- m) Possibilitar ganhos a longo prazo, decorrente de uma continuidade da prestação dos serviços do futuro objeto.

4.3. Das necessidades Tecnológicas

A avaliação técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar permitiu identificar um conjunto de necessidades tecnológicas essenciais para assegurar que a solução contratada seja compatível com os objetivos estratégicos do

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

convênio, com as diretrizes de sustentabilidade digital e com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tais necessidades visam garantir que a plataforma SaaS a ser utilizada para implantação e operação das lojas virtuais seja moderna, estável, escalável, interoperável e juridicamente segura, sem impor dependências indevidas, riscos tecnológicos ou obrigações contratuais desproporcionais ao CODEVALE. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes necessidades tecnológicas:

- a) Disponibilizar, como parte indissociável da contratação, plataforma SaaS plenamente operacional, na qual serão ativadas, parametrizadas e mantidas as lojas virtuais, assegurando que o CODEVALE e os beneficiários tenham acesso contínuo ao ambiente tecnológico necessário à execução do convênio, sem necessidade de desenvolvimento de software ou aquisição de módulos externos.
- b) Garantir arquitetura escalável, permitindo a ativação de até 400 lojas virtuais com desempenho adequado, sem degradação de performance, lentidão ou limitação técnica decorrente do aumento de usuários, acessos ou catálogos.
- c) Viabilizar operação independente, sem amarras tecnológicas, sem obrigações perpétuas e sem dependência de componentes proprietários que impeçam migração futura, assegurando autonomia e liberdade administrativa ao CODEVALE.
- d) Possibilitar parametrização e customização visual das lojas virtuais mediante recursos nativos da plataforma, sem necessidade de desenvolvimento de software, codificação complementar ou contratações acessórias para funcionamento adequado.
- e) Assegurar interface intuitiva, responsiva e de fácil aprendizagem, permitindo utilização autônoma pelos produtores rurais e gestores locais, independentemente de conhecimentos técnicos avançados.
- f) Disponibilizar mecanismos nativos de integração com meios de pagamento, logística, emissão de notas, ferramentas de marketing digital e outros serviços complementares necessários à operação das lojas virtuais, sem exigir soluções externas ou desenvolvimentos adicionais.
- g) Garantir alta disponibilidade da infraestrutura, com mecanismos robustos de continuidade operacional, tolerância a falhas, redundância e recuperação automática, preservando o funcionamento ininterrupto das lojas virtuais.
- h) Implementar recursos de segurança digital compatíveis com boas práticas do mercado, incluindo criptografia, autenticação segura, prevenção de acessos indevidos e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- i) Oferecer recursos de monitoramento, métricas e análises de desempenho das lojas virtuais, permitindo ao CODEVALE acompanhar indicadores de uso, vendas, tráfego e evolução comercial dos beneficiários.
- j) Viabilizar interoperabilidade plena, com padrões abertos e APIs documentadas, evitando aprisionamento tecnológico e assegurando eventual integração com sistemas institucionais ou soluções públicas futuras.
- k) Assegurar política clara de atualizações automáticas da plataforma, sem necessidade de paradas programadas extensas, custos adicionais ou intervenções manuais, garantindo que os beneficiários operem sempre em ambiente atual e seguro.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- I) Garantir ambiente tecnológico sustentável, cujo modelo de licenciamento e uso não imponha custos ocultos, dependência de upgrades obrigatórios, aquisição de módulos adicionais indispensáveis ao funcionamento das lojas ou contratação de serviços acessórios não previstos no convênio.

4.4. Análise crítica do modelo anterior em relação às necessidades negociais e tecnológicas

A análise do modelo originalmente delineado na versão preliminar do Termo de Referência revela que sua formulação não refletia, de maneira adequada, as necessidades negociais e tecnológicas identificadas pelo CODEVALE e pelos municípios consorciados. A redação inicial descrevia o objeto como se envolvesse “desenvolvimento de lojas virtuais” ou “criação de soluções digitais”, configurando um modelo típico de fábrica de software, incompatível com o plano de trabalho aprovado no convênio e desalinhado das diretrizes de escalabilidade, replicabilidade, continuidade e autonomia institucional que caracterizam a política pública em implementação. Essa imprecisão conceitual comprometia a sustentabilidade da solução, introduzia risco de dependência tecnológica e poderia inviabilizar tanto a execução quanto a prestação de contas, além de afastar fornecedores aptos a entregar soluções em SaaS, que são as únicas tecnicamente adequadas ao escopo do projeto.

Sob a perspectiva negocial, o modelo preliminar criava obstáculos diretos à consecução dos objetivos estratégicos do convênio. A ideia de desenvolvimento sob encomenda impediria a replicação uniforme das lojas, aumentaria o custo operacional, dificultaria a capacitação dos beneficiários e tornaria inviável a autonomia futura do CODEVALE para manutenção, expansão ou integração da solução. Além disso, ao pressupor criação de software, o modelo original vulnerabilizava a continuidade administrativa, pois a propriedade intelectual, os direitos de código e a manutenção evolutiva permaneceriam vinculados ao fornecedor, gerando aprisionamento tecnológico contrário ao interesse público. Em síntese, o modelo anterior ignorava a essência da política pública pactuada: promover inclusão produtiva digital por meio de solução padronizada, escalável e imediatamente utilizável pelos produtores rurais.

Do ponto de vista tecnológico, o modelo preliminar apresentava ainda maior incompatibilidade, pois pressupunha ciclos de desenvolvimento, homologação, suporte evolutivo e manutenção corretiva que não fazem parte das ações previstas no convênio e que, se incorporados, criariam obrigações financeiras e riscos jurídicos não autorizados pela transferência voluntária. O projeto exige solução SaaS consolidada, já madura, constantemente atualizada pelo fornecedor, sem necessidade de codificação personalizada ou contratação de módulos adicionais essenciais ao funcionamento das lojas. A redação antiga não deixava claro esse requisito, abrindo margem para interpretações que poderiam resultar em contratação fragmentada ou em solução tecnicamente inadequada, incapaz de atender às necessidades de escalabilidade, estabilidade, disponibilidade e não obsolescência identificadas neste ETP.

Diante desse cenário, tornou-se imprescindível redefinir o objeto para alinhá-lo às reais necessidades negociais e tecnológicas do CODEVALE, deixando expresso que se trata de contratação de solução SaaS, com parametrização e ativação de lojas virtuais, acrescida de consultoria, treinamento e suporte técnico. Essa readequação elimina a inviabilidade técnica do modelo anterior, assegura aderência ao convênio, preserva a sustentabilidade da política pública e garante que a solução contratada seja capaz de entregar resultados concretos, contínuos e escaláveis, em consonância com o propósito de transformação digital do território do Vale do Ivinhema.

4.5. Legislação Específica Para o Objeto:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

() A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

(X) Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:

A execução deste objeto observará integralmente a legislação aplicável às transferências voluntárias da União e às contratações públicas de bens e serviços de tecnologia, notadamente:

- a) Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos;
- b) Decreto nº 11.531/2023, que regulamenta a celebração, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse;
- c) Portaria Interministerial nº 424/2016, que disciplina os procedimentos operacionais das transferências voluntárias federais;
- d) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 94/2022, que trata do planejamento das contratações e do Estudo Técnico Preliminar;
- e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece regras para pesquisa de preços;
- f) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais nas plataformas digitais e sistemas de gestão;
- g) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;
- h) Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), no que tange à transformação digital e à eficiência no atendimento ao cidadão.

Essas normas formam o arcabouço jurídico que orienta a execução do convênio, garantindo segurança jurídica, conformidade técnica e governança pública eficiente.

4.6 Licitação Anterior:

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do Proc. Adm. Nº xxx, XXX XXX nº XX/20XX, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

(X) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.7 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

(X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico do Setor Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.8 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A modalidade adotada será o Pregão em sua forma eletrônica, com REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, isto porque, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto é classificado como bem e serviço comum de tecnologia, uma vez que suas especificações, desempenho e padrões de qualidade podem ser definidos de forma objetiva e verificável por meio de parâmetros técnicos amplamente reconhecidos pelo mercado. Embora envolva recursos digitais e suporte especializado, o projeto apresenta tecnologia consolidada, metodologia padronizada e requisitos de execução claramente mensuráveis, não demandando avaliação técnica subjetiva. Assim, adota-se o critério de julgamento por menor preço, assegurando isonomia, transparência e vantajosidade administrativa, conforme os princípios da legislação de regência.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação visa “digitalizar” os micros, pequenos e médios produtores, comerciantes e empresários, para que desenvolvam lojas virtuais funcionais, visto que o Consórcio CODEVALE irá oferecer treinamento prático e disponibilizar suporte técnico, afim de aumentar a competitividade no mercado.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual e está de acordo com as diretrizes orçamentárias do Codevale.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pelo setor demandante através de Pedido de Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

7.2 Do Prazo para início

Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Plano de Mobilização e comprovação do início do diagnóstico junto aos 400 empreendedores beneficiários.

7.3 Do Local e prazo de entrega:

7.3.1 Local: os serviços referentes ao Programa de Digitalização micro, pequenos e médios produtores, agricultores e comerciantes do agronegócio deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário de expediente das 08h00 às 17h00, na sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, situada na Rua Domingos Marquês, nº 1.462, Campo Grande/MS, ou em local previamente definido pelo Consórcio, sem qualquer custo adicional para o mesmo.

7.3.2 Prazos de entrega – os prazos serão contados conforme as fases:

Fase 1 – Mobilização e Diagnóstico

Período previsto: do 1º ao 30º dia.

- Mobilização e triagem dos 400 empreendedores.
- Levantamento das necessidades e definição do modelo de loja.
- Relatório de diagnóstico técnico inicial.

Fase 2 – Desenvolvimento e Implantação

Período previsto: do 31º ao 60º dia.

- Desenvolvimento das 400 lojas virtuais (classificados e/ou e-commerce).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Configuração das integrações (WhatsApp, catálogo, pagamentos).
- Validação técnica e homologação das lojas.
- Relatório parcial de execução.

Fase 3 – Treinamento e Encerramento da Implantação

Período previsto: do 61º ao 90º dia.

- Treinamento dos 400 empreendedores.
- Entrega de materiais de apoio (manuais digitais e tutoriais).
- Relatório final de implantação e capacitação.

Fase 4 – Suporte Técnico Contínuo e Encerramento do Contrato

Período previsto: do 91º dia até o 12º mês.

- Suporte técnico remoto contínuo.
- Manutenção corretiva e preventiva das lojas.
- Acompanhamento de desempenho, com relatórios periódicos.
- Encerramento do contrato, com entrega do relatório consolidado de resultados finais.

7.3.2.1 Na eventualidade de impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as razões que justifiquem o atraso, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.4 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

7.5 Da forma do recebimento:

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 02 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 04 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Pagamento – Critérios de medição:

7.7.1 Condição geral: Nenhum pagamento será efetuado antes da entrega e validação do respectivo relatório técnico pela fiscalização do contrato.

7.7.2 Parcelamento:

- Fase 1: até 20%, após validação do Relatório de Diagnóstico;
- Fase 2: até 40%, após validação do Relatório de Implantação;
- Fase 3: até 20%, após validação do Relatório de Treinamento;
- Fase 4: até 20%, pagos mensalmente conforme suporte efetivamente prestado.

Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

Recomenda-se como modalidade de licitação o Pregão em sua forma eletrônica, com REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Não se aplica.

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

Não se aplica.

7.11 Requisitos de negócio buscam assegurar eficiência operacional, inclusão produtiva e sustentabilidade do ecossistema digital a ser implantado:

7.11.1. Requisitos de Negócio

Os requisitos negociais, definidos a partir das metas do Convênio nº 042818/2025 e das necessidades institucionais do CODEVALE, visam promover a inclusão digital e o fortalecimento econômico regional por meio da digitalização de pequenos produtores e empreendedores, ampliando mercados e reduzindo intermediários. Buscam, ainda, elevar a maturidade tecnológica e administrativa do consórcio, fortalecendo sua governança e a eficiência dos processos de planejamento e execução digital. A execução consorciada deve assegurar cooperação técnica entre os municípios e impacto social equilibrado, com racionalização de recursos e integração territorial. O processo licitatório deverá garantir ampla competitividade, permitindo a seleção de empresa com comprovada experiência técnica em e-commerce e suporte

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

digital, assegurando economicidade, qualidade e sustentabilidade da solução implantada durante toda a vigência contratual.

7.11.2. Requisitos Tecnológicos

Os requisitos tecnológicos definidos para a contratação visam garantir a integração plena da solução, sua escalabilidade e a sustentabilidade técnica do projeto, assegurando que o ambiente digital proposto opere de forma estável, segura e contínua. A solução deverá contemplar arquitetura integrada, fornecida por única empresa, de modo a garantir interoperabilidade entre os módulos ou conjunto de requisitos/funcionalidades, padronização de interfaces e coerência tecnológica, evitando dependências externas e assegurando a continuidade evolutiva do sistema. Exige-se infraestrutura tecnológica dimensionada à demanda e apta à expansão futura, bem como mecanismos de monitoramento, análise de desempenho e proposição de melhorias contínuas. O software e demais componentes deverão ser atuais, com suporte ativo do fabricante e sem risco de obsolescência, cabendo à contratada e ao fabricante corresponsabilidade pelo funcionamento e atualização dos recursos tecnológicos implantados.

7.11.3. Requisitos de Padronização

Os requisitos de padronização da futura contratação visam estabelecer parâmetros técnicos e operacionais que sirvam de referência para futuras aquisições e iniciativas digitais do CODEVALE para este tipo de segmento. A solução a ser implantada funcionará como base para definição de padrões institucionais de desenvolvimento, suporte, segurança e gestão tecnológica no âmbito do consórcio, permitindo uniformização de procedimentos, interoperabilidade entre municípios e consolidação de boas práticas em governança digital. A padronização resultante proporcionará maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e coerência técnica nas contratações subsequentes, fortalecendo a estrutura tecnológica consorciada e promovendo maior integração regional.

7.11.4. Requisitos Temporais

Os prazos de execução e recebimento seguem o cronograma físico-financeiro aprovado no Convênio nº 042818/2025, observando-se o início imediato após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. O projeto será executado em quatro fases principais: Fase 1 – Mobilização e Diagnóstico (30 dias); Fase 2 – Desenvolvimento e Implantação das 400 lojas virtuais (60 dias); Fase 3 – Treinamento e Encerramento da Implantação (30 dias); e Fase 4 – Suporte Técnico Contínuo (até o 12º mês de vigência). A entrega total do objeto deverá ocorrer dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo o recebimento provisório realizado em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada fase e o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, mediante ateste da fiscalização. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionado à regularidade documental e à comprovação das entregas. Todos os eventos operacionais ocorrerão em dias úteis, no horário comercial, observadas as condições de execução previstas no termo de referência e nas ordens de serviço emitidas.

7.11.5. Requisitos de Treinamento

A futura contratação deverá contemplar processo estruturado de capacitação voltado à transferência de conhecimento técnico, operacional e de gestão, assegurando o domínio das ferramentas digitais implantadas e a autonomia dos beneficiários e equipes do CODEVALE. A capacitação, prevista na terceira fase do projeto, deverá abranger formação prática sobre o uso, administração e manutenção das lojas virtuais, incluindo orientações sobre boas práticas de comércio eletrônico, gestão digital e suporte de primeiro nível. O treinamento deverá ser ministrado pela contratada, por profissionais qualificados, preferencialmente em formato híbrido, com atividades presenciais e virtuais, de modo a garantir a participação dos municípios consorciados. Todos os custos, materiais e declarações de conclusão serão de responsabilidade da contratada, cabendo à contratante apenas a indicação dos participantes e a disponibilização do espaço necessário à realização das atividades formativas.

7.11.6. Requisitos de Metodologia de Trabalho

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A execução contratual observará as metas e fases definidas no Termo de Referência, iniciando-se após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço. As atividades deverão seguir metodologia de trabalho simples, estruturada e orientada a resultados, com acompanhamento técnico contínuo pela fiscalização designada. A contratada deverá garantir comunicação eficiente com o CODEVALE, assegurando transparência no andamento das etapas e registro formal das entregas. As reuniões de alinhamento e eventuais ajustes operacionais ocorrerão mediante convocação do gestor ou fiscal do contrato. O modelo de execução adotará lógica sequencial e integrada, com base nas quatro fases do projeto — mobilização, implantação, capacitação e suporte — de forma a permitir a aferição objetiva dos resultados e o controle técnico-administrativo das entregas.

7.11.7 Requisitos de Manutenção

A solução contratada deverá incluir, sem custo adicional, todos os serviços de manutenção necessários ao pleno funcionamento do sistema, abrangendo intervenções preventivas, corretivas e evolutivas. A contratada será responsável por realizar inspeções periódicas, correções de falhas, aplicação de atualizações e aprimoramentos técnicos que assegurem a estabilidade, segurança e disponibilidade contínua das lojas virtuais implantadas. Todas as intervenções deverão ser executadas diretamente pela contratada, vedada a subcontratação de equipes ou responsáveis técnicos. As eventuais manutenções que impactem o funcionamento do sistema deverão ser previamente agendadas, mediante solicitação de janela de manutenção contendo data, hora, duração e descrição das atividades, sujeita à aprovação do CODEVALE. A contratada deverá manter registros históricos das ações executadas e garantir a plena operacionalidade dos serviços durante todo o período contratual, observando os níveis de serviço e prazos de atendimento previstos no Termo de Referência.

7.11.8. Requisitos de segurança

A execução do contrato deverá observar integralmente as normas e políticas de segurança da informação adotadas pelo CODEVALE e pela Administração Pública, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio dos dados tratados na solução digital. Todas as informações geradas ou armazenadas deverão ser protegidas contra acesso indevido, perda ou alteração, e devolvidas formalmente ao término do contrato. A contratada deverá assegurar que seus profissionais assinem termos de confidencialidade e ciência de sigilo, comprometendo-se a cumprir as diretrizes legais e técnicas aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Deverá, ainda, manter plano de continuidade e contingência que assegure a recuperação de dados e a manutenção das operações em caso de incidentes, observando boas práticas e certificações de segurança da informação reconhecidas.

7.11.9. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A solução deverá observar integralmente a legislação brasileira sobre proteção de dados e segurança da informação, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR), garantindo a soberania nacional sobre os dados e a tutela exclusiva do CODEVALE sobre todas as informações geradas. A contratada deverá assegurar foro e legislação brasileiros, ambiente tecnológico com territorialidade única e criptografia adequada ao nível de sensibilidade dos dados. É vedado o uso, cópia, armazenamento redundante ou compartilhamento de informações sem autorização formal. Deverão ser firmados Termos de Compromisso de Sigilo e de Ciência pelos responsáveis técnicos, assegurando a confidencialidade e o controle de acessos durante toda a execução contratual. Em caso de desligamento de colaboradores, a contratada deverá comunicar imediatamente o CODEVALE para revogação de permissões e atualização dos perfis de acesso, garantindo conformidade e rastreabilidade das ações.

7.11.10. Requisitos Culturais, Ambientais e Sociais

A contratação deverá observar integralmente o Plano de Sustentabilidade vinculado ao Convênio nº 042818/2025, que estabelece diretrizes ambientais, sociais e culturais para a execução do projeto. A solução tecnológica deverá priorizar práticas sustentáveis, como o uso racional de recursos, descarte ambientalmente adequado de resíduos e utilização de equipamentos de baixo consumo energético. A contratada deverá adotar medidas compatíveis com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Decreto nº 10.936/2022 e a Lei nº 14.133/2021, assegurando a logística reversa

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

de materiais e a redução do impacto ambiental de suas operações. As ações deverão respeitar a diversidade cultural, garantir acessibilidade digital e promover inclusão social, em consonância com as metas do plano aprovado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento das políticas públicas regionais de inovação e cidadania digital no Vale do Ivinhema.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto a ser contratado possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, implantação e suporte de 400 (quatrocentas) Lojas Virtuais, no modelo classificados e/ou e-commerce, destinadas a empresários, empreendedores, micro e pequenos produtores do setor do agronegócio.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Mobilização e Diagnóstico	unid	400
02	Parametrização, configuração e Implantação	unid	400
03	Treinamento e Encerramento de Implantação	unid	400
04	Suporte Técnico-operacional e Relatório Consolidado	mês	12

8.2 Da metodologia adotada para estimar as quantidades

A definição da meta física de 400 lojas virtuais fundamenta-se no levantamento de demandas dos 14 municípios consorciados, considerando a quantidade média de empreendedores, cooperativas e pequenos produtores rurais aptos à adesão ao programa de digitalização. O número assegura escala adequada para impacto regional, garantindo representatividade territorial e viabilidade econômica na execução do convênio. Essa distribuição permite contemplar proporcionalmente os municípios consorciados, viabilizando implantação em duas etapas (200 + 200 lojas), conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional. A meta, portanto, não é arbitrária, mas resultado de análise técnica do potencial produtivo e da capacidade de atendimento do CODEVALE, refletindo equilíbrio entre abrangência social, eficiência operacional e sustentabilidade financeira do projeto.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

Solução 01: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços técnicos para o desenvolvimento, implantação e suporte de 400 (quatrocentas) lojas Virtuais.

Solução 02: Implementação do sistema e das lojas virtuais atenderão todos os municípios conveniados no consórcio CODEVALE, que poderão vender nacionalmente os produtos, bem como serem reconhecidos no mercado, com menor perda de produção.

Análise da Solução:

Para o atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de empresa especializada que forneça o produto completo para os produtores dos municípios consorciados.

Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas e/ou soluções inovadoras, mantém-se a contratação de empresa especializada para atender o Consórcio Codevale/MS.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A solução identificada apresenta aderência técnica e operacional ao escopo pretendido, sendo adotada por outros órgãos da administração pública, conforme relacionado abaixo, estando em conformidade com os objetivos definidos para a contratação.

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Contrato nº 151/2024

Última atualização 03/09/2024

Local: Lajeado/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 151/2024 **Categoria do processo:** Internacional

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2024 **Data de assinatura:** 27/08/2024 **Vigência:** de 27/08/2024 a 27/08/2025

Id contrato PNCP: 87297982000103-2-000257/2024 **Fonte:** Prefeitura Municipal de Lajeado

Id contratação PNCP: [87297982000103-1-000281/2024](#)

Objeto:

IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO JARDIM BOT NICO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, DO SISTEMA ONLINE DE GESTÃO E LOJA INTEGRADA, DISPONDO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, CADASTROS BÁSICOS, AGENDA, DOCUMENTOS PERSONALIZADOS, GESTÃO FINANCEIRA, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, EMISSÃO DE ORÇAMENTOS, LOJA VIRTUAL E CONTROLE DE ESTOQUE.



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Última atualização 12/11/2025

Local: Natal/RN **Órgão:** RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Unidade compradora: 925538 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/12/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08241788000130-1-000164/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, desenvolvimento, atualização, sustentação, suporte, manutenção, integração, customização, migração, treinamento e consultoria do sistema integrado de patrimônio, administração e contratos (SIPAC) e sistemas orbitais.

Portanto, resta comprovado que a solução adotada pelo Consórcio já foi implementada por órgãos da administração pública, demonstrando-se eficaz e adequada ao atendimento das necessidades similares. Além disso, identificamos que há respaldo legal para sua aplicação, conforme normativas vigentes, o que reforça sua legitimidade e conformidade com os princípios da administração pública.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.912.100,00 (um milhão, novecentos e doze mil, e cem reais), decorrentes da formação de preços obtido mediante pesquisa, valendo-se de cotações com potenciais fornecedores, conforme anexo (ANEXO I).

Deste modo, a presente formação de preços, visa assegurar que as condições ofertadas no mercado atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Consórcio Codevale, sem comprometer a transparência e a eficiência do processo.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma tecnológica em modelo SaaS, integralmente pronta, madura e previamente existente, a ser disponibilizada ao CODEVALE mediante parametrização, configuração e apoio técnico-operacional contínuo, vedado qualquer desenvolvimento sob encomenda ou construção de funcionalidades específicas. Trata-se de solução já consolidada no mercado, apta a ser imediatamente incorporada ao ambiente institucional, assegurando estabilidade, segurança, escalabilidade e aderência aos requisitos previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, com total observância ao princípio da padronização previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação abrange o acesso à solução, sua manutenção evolutiva de responsabilidade exclusiva da contratada, suporte técnico em regime contínuo, operação assistida, treinamento e demais serviços acessórios indispensáveis à plena utilização do sistema, preservando o caráter de fornecimento de serviço padronizado e não personalizado. A modelagem garante ao Consórcio o uso de tecnologia moderna, segura e de rápida implantação, assegurando qualidade, continuidade e eficiência sem risco de dependência tecnológica, de acordo com a IN SEGES/ME nº 94/2022.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o consórcio em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

Justificativa: O não parcelamento do objeto está fundamentado no art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado por representar maior vantajosidade e economicidade à Administração. O agrupamento dos itens em lote único visa atender ao interesse público, tornando a contratação mais atrativa aos fornecedores, estimulando a competitividade e reduzindo o risco de desclassificações por desinteresse após a disputa. Como os itens possuem natureza semelhante e pertencem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que diversas empresas possuem capacidade para atender ao conjunto. Além disso, o maior valor global do lote tende a gerar maior interesse dos licitantes, aumentando a probabilidade de propostas mais vantajosas para a Administração.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis, como também a modernização das operações comerciais, ampliação de alcance de mercado e otimização dos processos de venda, gerando impactos significativos no desempenho e na sustentabilidade dos comércios dos municípios consorciados.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

() Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

(X) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
Id	Dano		
I.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Equipe de planejamento	
	2. Consultar processos anteriores do órgão		
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Verificar o meio legal mais célere possível, para que o trabalho da Administração não seja prejudicado, em face da falta do serviço.	Equipe de planejamento/setor de licitação.	
RISCO 02			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
Id	Dano		
I.	Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/setor de compras	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras
FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 03		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Atraso na Execução de Serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato
RISCO 04		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Ineficiência da prestação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato
RISCO 05		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
I.	Serviço em desacordo com o solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, a servidora Rosimeire dos Santos Alves, Resolução Nº 55, de 18 de dezembro de 2025.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o(a) servidor(a) Paula Adrielle Alves dos Santos, Resolução Nº 04 de 04 de fevereiro de 2026.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Campo Grande/MS, 09 de março de 2026.

Marcela Duarte Palmeira
Setor de licitações

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- (X) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
- () Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2026.

Paula Adrielle Alves dos Santos
Diretora Executiva



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

ANEXO I
FORMAÇÃO DE PREÇOS

FORNECEDOR: S COMPANY TECNOLOGIA LTDA	FORNECEDOR: RAMON COSTA DANTAS ME	FORNECEDOR: DOMINGOS CORREIA ME
R\$ 2.040.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.920.000,00
Média total entre as pesquisas: R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).		

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO CODEVALE E A EMPRESA

O CONSÓRCIO CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA, por intermédio do(a) **Diretor Executivo Sr.**, RG e CPF, nomeado pela resolução de nº 000 °, com sede na Rua Prudente de Moraes, 651, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço técnico especializado em implantação de loja virtual voltada ao setor do agronegócio, incluindo consultoria para gestão e vendas, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional, para atender o Consórcio Público CODEVALE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.147. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR total
Mobilização e Diagnóstico	400 unid	R\$	R\$
Parametrização, Configuração e Implantação	400 unid	R\$	R\$
Treinamento e Encerramento da Implantação	400 unid	R\$	R\$

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Suporte Técnico-Operacional e Relatório Consolidado	12 meses	R\$	R\$
VALOR TOTAL POR ORÇAMENTO		R\$	R\$

1.148. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.148.1. O Termo de Referência;
- 1.148.2. O Edital da Licitação;
- 1.148.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.148.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.149. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

1.150. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.151. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.152. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.153. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.154. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.155. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

1.156. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.157. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.158. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

1.159. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.160. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.161. 7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.162. 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.163. São obrigações do CONTRATANTE:

1.163.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.163.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.163.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.163.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.163.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.163.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.163.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.163.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.163.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.163.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

1.164. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.165. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.166. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.167. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.168. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.169. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.170. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.171. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.172. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 1.173. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.174. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.175. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.176. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.177. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.178. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.179. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.180. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.181. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.182. **A CONTRATADA fica obrigada ainda:**
- a) O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito, assim como no caso de reemissão por eventual clonagem, e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, sendo de responsabilidade do beneficiário a solicitação à empresa a reemissão de novo cartão;
 - b) O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de até R\$ 5,00 (cinco) reais, sendo que esta não fará parte do valor global da Proposta;
 - c) A taxa de reemissão de cartão com chip não será cobrada pela empresa vencedora quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos de perda, roubo, furto, quebra ou extravio.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.183. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.184. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.185. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.185.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.185.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.185.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.186. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.186.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.186.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.186.3. Indenizações e multas.

1.186.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.187. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.188. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.189. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.190. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.191. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CODEVALE, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.192. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.193. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial na internet, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

1.194. Fica eleito o Foro da Comarca de ~~XXXXX~~, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão Eletrônico XXX/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL

DADOS BANCARIOS

2–PREÇO

ESPECIFICAÇÃO DO SEVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR total
Mobilização e Diagnóstico	400 unid	R\$	R\$
Parametrização, Configuração e Implantação	400 unid	R\$	R\$
Treinamento e Encerramento da Implantação	400 unid	R\$	R\$
Suporte Técnico-Operacional e Relatório Consolidado	12 meses	R\$	R\$
VALOR TOTAL POR ORÇAMENTO		R\$	R\$

3– CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6 – PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à
_____, Nº _____, Município _____ - _____
(endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr (a) _____
(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara,
para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

h) que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “**SISTEMA E-CJUR**” do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021;

i) Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

j) Não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

k) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

l) enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ATENÇÃO: manter esse item nesta declaração somente na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

m) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, (ATENÇÃO: manter esse item nesta declaração somente na hipótese do licitante estiver organizado em cooperativa).

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026

O(A) CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE, com sede no(a) Rua Domingos Marquês, nº 1.462, Bairro Vilas Boas, Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-08, por intermédio da Diretora Executiva Sra. Paula Adrielle Alves dos Santos, portadora do Registro Geral nº 054.722.971-25, nomeada pela Resolução Nº 04 de 04 de fevereiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026, publicada no Diário Oficial do CODEVALE nº XX de XX/XX/XXXX, processo administrativo n.º 03/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.195. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação serviço técnico especializado em implantação de loja virtual voltada ao setor do agronegócio, incluindo consultoria para gestão e vendas, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional, especificado no Termo de Referência, anexo do Aviso de Pregão Eletrônico nº 01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.196. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:						
Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Prazo de validade
01	Mobilização e Diagnóstico	Unidade	400	R\$	R\$	12 meses
02	Parametrização, configuração e Implantação	Unidade	400	R\$	R\$	12 meses
03	Treinamento e Encerramento de Implantação	Unidade	400	R\$	R\$	12 meses
04	Suporte Técnico-operacional e Relatório Consolidado	Unidade	12	R\$	R\$	12 meses
Valor total da contratação:						R\$

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.197. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.198. O órgão gerenciador será o Consórcio Codevale.

Não há outros órgãos participantes.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.199. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.200. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.201. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.202. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.203. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.204. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.205. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.206. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.207. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.208. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.209. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.210. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.206, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.211. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.212. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.213. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.214. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.215. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.223, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.226, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.215 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.216. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.217. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.218. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.219. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.220. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.221. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.222. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.218, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.223. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.224. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.223 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.225. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.226. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.227. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.228. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.229. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CONDIÇÕES GERAIS

1.230. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Grande/MS, XX de XXXX de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO – CODEVALE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-